

REGIMENTO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Stricto Sensu Profissional em Clima e Ambiente

Florianópolis, 05 de dezembro de 2025

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA, DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Clima e Ambiente (PPGCA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) tem por objetivo formar e capacitar científica e tecnologicamente profissionais de nível superior dos setores privado e público.

- **Parágrafo Único:** O Programa tem caráter multidisciplinar, no âmbito das Geociências, e visa o desenvolvimento de atividades acadêmicas consonantes ao mercado de trabalho, com a aplicação de soluções científicas e tecnológicas para solução de problemas relativos ao clima e ao ambiente.

Art. 2º O PPGCA é composto por dois cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Área de Geociências:

- I. O **Curso de Mestrado Profissional em Clima e Ambiente**, que confere o grau de "Mestre em Clima e Ambiente".
- II. O **Curso de Doutorado Profissional em Clima e Ambiente**, que confere o grau de "Doutor em Clima e Ambiente".

Art. 3º O PPGCA reger-se-á pelas Normas Complementares do IFSC, que dispõe sobre a criação e o funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFSC, e por este Regimento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Clima e Ambiente (PPGCA) é constituída por:

- I. Colegiado do Programa;
- II. Coordenação;
- III. Secretaria do Programa.

§ 1º O Colegiado se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, de acordo com um cronograma anual, e será composto por todos docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Clima e Ambiente e representação discente por curso, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º O processo de escolha da representação discente será conduzido pela Coordenação do PPGCA e aprovada pelo Colegiado, respeitando as normas vigentes no IFSC.

§ 3º O Colegiado do Programa deverá eleger, dentre seus membros, um coordenador e um vice-coordenador, do quadro permanente do IFSC, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período consecutivo.

§ 4º Os Articuladores de Linha de Pesquisa terão mandato de 2 (dois) anos e serão escolhidos dentre os docentes da respectiva Linha de Pesquisa.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Clima e Ambiente;
- II - aprovar o sistema e a estrutura curricular dos cursos, submetendo-os à periódicas revisões;
- III - propor a alteração no regimento do Programa;
- IV - aprovar as ementas e planos de ensino das disciplinas dos cursos e suas alterações;
- V - coordenar a eleição para coordenador e vice-coordenador do Programa em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI - propor, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do coordenador e/ou vice coordenador do Programa;
- VII - apreciar o relatório anual do coordenador do Programa e dar os devidos encaminhamentos;
- VIII - emitir parecer sobre reclamações e recursos de qualquer natureza, tanto do docente quanto discente, em assuntos relacionados com as atividades acadêmicas;
- IX - aprovar a proposta do edital de ingresso dos discentes, homologando o número de vagas do curso, bem como a lista dos candidatos aprovados;
- X - deliberar sobre a programação anual de trabalho dos cursos;
- XI - aprovar as comissões examinadoras de qualificação e de trabalhos de conclusão de curso (Dissertações e Teses);
- XII - homologar a indicação de docentes para a orientação de discentes;
- XIII - deliberar sobre o trancamento de matrículas;
- XIV - homologar as propostas de dissertações e teses após a banca de qualificação;

- XV - verificar o cumprimento das exigências para a concessão de diplomas, certificados e títulos, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- XVI - deliberar sobre o orçamento e o plano de aplicação dos recursos destinados aos cursos;
- XVII - indicar, havendo necessidade, profissionais especialistas nacionais ou estrangeiros para participarem como membros do Programa;
- XVIII - apreciar propostas de convênios e associações com entidades públicas e privadas;
- XIX - zelar pelo fiel cumprimento das atribuições delegadas ao Colegiado do Programa;
- XX - aprovar as alterações de orientadores de dissertações e teses encaminhadas pelo coordenador do Programa;
- XXI - deliberar sobre critérios para a concessão de bolsas de pesquisa e fomentos disponíveis a serem encaminhadas, através do coordenador do Programa;
- XXII - colaborar na elaboração do catálogo de cursos do IFSC e na ampla divulgação dos cursos do Programa;
- XXIII - incentivar ações de integração dos discentes à comunidade interna ao IFSC;
- XXIV - estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- XXV - articular linhas prioritárias de pesquisa aplicada para orientação de dissertações e teses;
- XXVI - propor alterações nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) para aprovação nas instâncias competentes;
- XXVII - deliberar sobre exames de proficiência de línguas, suficiência e/ou de aproveitamento de disciplinas no programa;
- XXVIII - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida.

Art. 6º São atribuições da Coordenação do Programa:

- I - Coordenar e supervisionar as atividades dos cursos do Programa;
- II - Convocar e presidir reuniões Colegiado do Programa nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- III - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado do Programa e dos Colegiados e Conselhos Superiores da Instituição;
- IV- Representar o Colegiado perante os demais órgãos do IFSC e outras instituições;
- V - Elaborar o planejamento anual do Programa, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-a à aprovação do Colegiado;

- VI - Auxiliar a elaboração dos editais de ingresso de discentes, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- VII - Submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos docentes que integrarão a comissão de seleção para admissão de discentes no Programa;
- VIII - Articular-se com a PROPPi e Diretoria ou Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação dos Câmpus para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XIX - Responder sobre os cursos perante os sistemas de avaliações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais órgãos competentes;
- X - Submeter ao Colegiado do Programa a proposta de orçamento e planos de aplicação de recursos;
- XI - Convocar e coordenar a eleição do representante discente no Colegiado;
- XII - Integrar o Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa, Ensino e Extensão do IFSC;
- XIII - Encaminhar ao Colegiado do Programa as propostas de substituição de orientadores;
- XIV - Desenvolver articulações político-institucionais visando o aperfeiçoamento permanente dos cursos e suas linhas de pesquisa;
- XV - Decidir, em casos de urgência, *ad referendum* do Colegiado, devendo a decisão ser submetida ao Colegiado na próxima reunião;
- XVI - Deliberar sobre processos referentes a solicitação de matrícula especial, trancamento de matrícula, dispensa de matrícula, convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- XVII - Delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XVIII - Responder pelos cursos perante o sistema acadêmico;
- XIX - Elaborar, anualmente, o relatório anual da plataforma Sucupira/CAPES para análise e recomendações do Colegiado;
- XX - Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 7º Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

Parágrafo Único: Compete à Secretaria executar os serviços de apoio administrativo à Coordenação e ao Colegiado.

Art. 8º Da Resolução de Conflitos

§ 1º Conflitos de ordem acadêmica ou administrativa que envolvam discentes, docentes ou a coordenação do Programa deverão ser encaminhados, preferencialmente por escrito, à Coordenação do PPGCA para tentativa de conciliação.

§ 2º Caso a conciliação pela Coordenação não seja bem-sucedida ou a natureza do conflito exija, o caso será submetido à apreciação do Colegiado do Programa, que deliberará sobre a melhor forma de resolução, buscando sempre a imparcialidade e o cumprimento deste Regimento e das normas institucionais.

§ 3º As partes envolvidas terão direito a ampla defesa e ao contraditório durante o processo de apuração e deliberação pelo Colegiado.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente do PPGCA deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre-docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, nos termos das Normas Complementares para Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* do IFSC, nas categorias Permanente, Colaborador ou Visitante, e com produção técnico-científica regular.

§ 1º A cada dois anos o programa deverá realizar o processo de credenciamento e reconhecimento dos docentes dos quadros permanente e de colaboradores.

§ 2º O (re)credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação Profissional em Clima e Ambiente será estabelecido pelo Colegiado do Programa, por meio de resolução interna, com base nos critérios da área de avaliação da CAPES, tais como: produção técnica e científica (publicações de artigos, notas técnicas, submissão de trabalhos em eventos e demais atividades de divulgação científica), projeto externos aprovados, protótipos e registros de patentes, orientações concluídas, atividades de extensão e produção técnicas.

§ 3º Os docentes aposentados poderão continuar no programa como colaboradores, ouvido o Colegiado do Programa.

Art. 10º Pelo menos 70% dos docentes do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação Profissional em Clima e Ambiente devem ser docentes do IFSC portadores do título de Doutor.

Parágrafo Único: Para os docentes que atuam exclusivamente no curso de Mestrado, a exigência do grau de Doutor poderá ser dispensada, exigindo título de Mestre e relevante experiência profissional e/ou na execução de projetos de pesquisa aplicada e de inovação tecnológica. A participação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa após a solicitação fundamentada do interessado relatada por um membro do colegiado.

Art. 11º Aos docentes do corpo permanente compete:

- I - orientar o discente regular quanto a: inclusão de disciplinas de nivelamento; trancamento de matrícula; cancelamento de disciplinas; trabalho de dissertação e tese, seguindo as normas acadêmicas vigentes, durante a permanência do mesmo no curso;
- II - orientar o discente regular na elaboração do projeto de pesquisa aplicada e o respectivo produto, a partir de um plano de trabalho que pode ser alterado quando necessário;
- III - participar das comissões examinadoras de qualificação, dissertação e teses, respeitando o disposto nas normas complementares para programa de pós-graduação *Stricto Sensu* do IFSC;
- IV - emitir um parecer sobre a conveniência do discente regular em: receber bolsas de pesquisa; permanecer ou ser excluído do curso; interromper o curso;

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 12º A estrutura acadêmica do Programa está organizada em Área de Concentração única, denominada **Processos Climáticos e Impactos Ambientais**.

Art. 13º Constituem componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação Profissional em Clima e Ambiente do IFSC as seguintes atividades:

- I – Obtenção de créditos em disciplinas de Pós-Graduação ao nível de mestrado profissional e/ou doutorado profissional;
- II – Aprovação nas atividades obrigatórias do curso;
- III – Elaboração, apresentação e aprovação de uma Dissertação ou Tese

Art. 14º As disciplinas serão ofertadas trimestralmente seguindo o calendário definido pelo Colegiado do Programa;

Parágrafo Único: Eventualmente serão oferecidas disciplinas em caráter intensivo, em períodos especiais, podendo inclusive viabilizar o envolvimento de professores visitantes e podendo atender a convênios ou turmas especiais.

Art. 15º A avaliação em cada atividade de pós-graduação e o desligamento de discentes serão feitos de acordo com as normas complementares para Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* do IFSC.

Art. 16º As atividades de exame de qualificação, apresentação da dissertação ou tese e de conhecimento em língua inglesa para o mestrado e um terceiro idioma para o doutorado, atividades obrigatórias do PPGCA, dispensam a exigência de nota e frequência, constando o registro de aprovação ou reprovação.

§ 1º - O discente deverá apresentar o certificado de conhecimento de língua inglesa durante o curso de mestrado e de um terceiro idioma para o doutorado, devendo o PPGCA ofertar um exame anual.

§ 2º - A apresentação do certificado de conhecimento de língua inglesa e de um terceiro idioma poderá ser:

- (i) emitido por instituição de reconhecida competência, o qual será encaminhado para parecer do Colegiado do PPGCA;
- (ii) (ii) aprovação em exame de conhecimento em língua inglesa e de um terceiro idioma em outras Instituições que tenham cursos de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

§ 3º - O aceite do certificado de conhecimento disposto no parágrafo segundo deste artigo fica condicionado ao seu prazo de validade explicitado no próprio documento e, na ausência deste, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos da sua data de emissão, cabendo ao colegiado a decisão sobre o aceite.

§ 4º - O discente estrangeiro deverá apresentar, em até 12 (doze) meses após a matrícula, prova de proficiência na Língua Portuguesa.

Art. 17º As disciplinas definidas para o discente regular poderão incluir disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação do IFSC ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES).

Parágrafo Único: Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFSC ou de outras IES, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos da sua conclusão, desde que aprovados pelo Colegiado.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO, SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 18º O processo de seleção dos inscritos na categoria de discente regular estará a cargo de uma comissão de docentes permanentes do PPGCA, designada pelo Colegiado do Programa, de acordo com critérios previamente aprovados pelo mesmo.

Parágrafo Único: A comissão de seleção submeterá à apreciação do Colegiado do PPGCA um relatório de atividades com os procedimentos adotados e os resultados do processo de seleção.

Art. 19º A comissão de seleção selecionará os candidatos mediante edital de seleção previamente aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 20º Os candidatos aprovados deverão apresentar os documentos listados no edital do processo seletivo e iniciarão o curso no primeiro trimestre letivo;

Parágrafo Único: Visando atender convênios ou turmas específicas, por deliberação do Colegiado, poderão ser aceitos candidatos fora do período regular.

Art. 21º A admissão ao **Curso de Mestrado** e ao **Curso de Doutorado** dar-se-á por seleção pública, cujos editais serão definidos pelo Colegiado e publicados com antecedência.

Art. 22º Cada discente regular deverá ser orientado em suas atividades por 1 (um) docente do do PPGCA.

§ 1º A indicação de co-orientador (máximo dois), pertencente ou não ao quadro de docentes do PPGCA, é incentivada e deverá ser comunicada pelo orientador e ser aprovada pelo Colegiado do PPGCA.

§ 2º Cabe ao docente orientador e ao(s) co-orientador(es), orientar e definir com o discente regular, sua dissertação ou tese, além de manter(em), quando necessário e/ou solicitado, o Colegiado do PPGCA informado sobre o desempenho das atividades e trabalhos de pesquisa do discente.

§ 3º O discente regular poderá iniciar seus trabalhos de dissertação ou tese imediatamente após a sua admissão no Programa, o que pressupõe a existência, pelo menos, do docente orientador.

§ 4º O orientador que eventualmente tenha que se afastar do PPGCA por período superior a 180 (cento e oitenta) dias deverá comunicar por escrito ao Colegiado do PPGCA o período de afastamento. Caberá ao Colegiado decidir pela substituição do orientador.

§ 5º É permitida a substituição do orientador e/ou co-orientador(es) por outro(s), desde que aprovada pelo Colegiado. O tema de dissertação ou tese do discente somente será mantido com o acordo dos orientadores envolvidos.

Art. 23º Visando compatibilizar às atividades aos cursos e às demandas curriculares institucionais e de pesquisa nas correspondentes áreas de concentração, um docente permanente ou colaborador do PPGCA deve orientar, simultaneamente 3 (três) discentes, admitindo-se um mínimo 2 (dois) e máximo de 5 (cinco) discentes, considerando ambos os cursos.

Parágrafo Único: O limite máximo de orientações por docente poderá ser ampliado em circunstâncias excepcionais, mediante concordância do docente orientador e aprovação pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 24º Para que o processo de orientação transcorra de forma harmônica e exitosa, são ofertadas ao longo dos cursos 3 (três) unidades curriculares de orientação, cada uma com carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas.

Art. 25º - Da Monitoria e Assistência Acadêmica

§ 1º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Clima e Ambiente poderá oferecer vagas de monitoria e assistência acadêmica para discentes regulares, com o objetivo de apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa.

§ 2º A seleção, as atribuições e a concessão de bolsas para as atividades de monitoria e assistência acadêmica serão definidas em edital específico, aprovado pelo Colegiado do Programa e em conformidade com as normas do IFSC.

§ 3º A participação em atividades de monitoria e assistência acadêmica poderá gerar créditos complementares, desde que devidamente comprovada e avaliada.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 26º O PPGCA contempla duas categorias de matrícula discente: regular e especial.

Art. 27º Para que um inscrito seja admitido como discente regular deve aos requisitos de titulação condizente com o grau de formação pleiteada, em cursos de nível superior, com carga horária mínima de 2400 horas, preferencialmente na área de geociências ou correlatas, e ser aprovado no processo seletivo.

Parágrafo Único: Poderão ser aceitos discentes por transferência, mediante parecer de uma banca avaliadora interna e com aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 28º Os inscritos aprovados no processo seletivo deverão efetuar sua matrícula no PPGCA, conforme calendário e as instruções determinadas pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 29º O discente que não se matricular em nenhuma atividade no trimestre deverá enviar justificativa formal para apreciação e deliberação do Colegiado do PPGCA. A não apresentação da justificativa ou sua não aprovação poderá acarretar em desligamento do Programa.

Art. 30º As condições para a matrícula de discentes em disciplinas do PPGCA, na condição de **discente com matrícula especial**, são detalhadas em Resolução interna do PPGCA que detalha as condições para a matrícula de alunos em disciplinas do mestrado ou doutorado em clima e ambiente, na condição de aluno com matrícula especial.

Art. 31º O trancamento total ou parcial da matrícula somente será concedido após aprovação pelo Colegiado do PPGCA, ouvido o docente orientador, e obedecendo às normas vigentes do IFSC e da CAPES.

§ 1º Não é permitido ao discente o trancamento da matrícula no curso antes de concluídos os créditos obrigatórios do primeiro trimestre letivo.

§ 2º Será desligado do PPGCA o discente que esgotar o prazo máximo fixado para integralização dos cursos (36 meses para Mestrado e 60 meses para Doutorado).

CAPÍTULO VII

DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM CLIMA E AMBIENTE

Art. 32º O Curso de Mestrado Profissional em Clima e Ambiente tem duração mínima de 12 (doze) e máxima de 30 (trinta) meses, contados a partir da matrícula inicial do discente.

§ 1º Por solicitação justificada do docente orientador, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 33º Para obter o grau de Mestre, o discente regular deverá realizar as seguintes atividades:

- I - Cursar as disciplinas previstas em seu Projeto de Pesquisa Aplicada e Plano de Trabalho.
- II - Submeter para publicação um artigo científico em periódico indexado.
- III - Elaborar um Produto Técnico e Tecnológico, resultado da pesquisa desenvolvida.
- IV - Elaborar uma **Dissertação**, defendendo-a em sessão pública.

Art. 34º O título conferido pelo curso de pós-graduação em nível de Mestrado Profissional será "Mestre em Clima e Ambiente", qualificado pela área de concentração.

Parágrafo Único: O discente de Mestrado, que não apresentar o trabalho de conclusão, poderá solicitar um Certificado de Especialização e este lhe poderá ser fornecido desde que tenha cursado um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula em disciplinas, obtido frequência suficiente e média para aprovação.

Art. 35º Para a obtenção do título de Mestre é necessário completar um mínimo de 30 (trinta) unidades de créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 6 (seis) créditos com a apresentação e aprovação da dissertação. Podem ser validados até 4 (quatro) créditos das disciplinas com outras atividades do curso, conforme detalhado no § 2º do artigo 30º.

Art. 36º Dentre os créditos em disciplinas, é necessário completar um mínimo de 17 (dezessete) créditos no grupo de disciplinas obrigatórias.

§ 1º A relação e as ementas das disciplinas oferecidas, assim como a distribuição entre os grupos, obrigatórias e não obrigatórias, serão disponibilizadas pela secretaria do PPGCA.

§ 2º Dentro do conjunto de créditos em atividades do curso, até 4 (quatro) créditos poderão ser aproveitados através de 1 (uma) publicação efetivada em periódicos com classificação mínima Qualis CAPES A, Nacional ou Internacional, registro de 1 (um) software ou depósito de 1 (uma) patente no

INPI, realizadas após o ingresso do estudante no programa e no contexto do seu trabalho de mestrado, em conformidade com o disposto no Art. 13 deste regimento. Outras produções ou publicações podem ser aceitas, a critério do Colegiado do PPGCA, procedimento este chamado de produção de pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º Havendo concordância do orientador, e aprovado pelo colegiado do PPGCA, créditos de disciplinas de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* poderão ser obtidos em outras instituições de ensino superior, de reconhecida qualidade.

Art. 37º A disciplina de Tópicos Especiais em Climatologia e Recursos Naturais ofertada anualmente tem como objetivo proporcionar a oferta de conteúdos específicos e que atendam a demandas não contempladas na matriz curricular dos cursos.

Art. 38º O discente poderá cursar, mediante anuência do orientador, como atividade optativa, a Prática Docente Orientada (Estágio Docência), que tem por objetivo fornecer formação de docência e trabalho em grupo aos estudantes.

§ 1º Esta atividade poderá ser cumprida a qualquer tempo, durante a realização do curso.

§ 2º Cada conjunto de 15 (quinze) horas de docência em disciplina ao nível técnico, de graduação ou pós-graduação, corresponderá a 1 (um) crédito.

§ 3º Cada conjunto de 30 (trinta) horas de monitoria ou assistência docente em disciplina ao nível técnico, de graduação ou pós-graduação *Stricto Sensu*, corresponderá a 1 (um) crédito.

Art. 39º Além das atividades obrigatórias, o estudante poderá cursar, como atividade optativa, a Prática de Exogenia, que visa proporcionar aos estudantes experiência e vivência em pelo menos 2 (duas) diferentes IES, em cidades distintas. Estas atividades poderão ser viabilizadas através de “mestrados-sanduíche” nacionais ou internacionais, ou outras formas de intercâmbio/cooperação definidas pelo colegiado.

Parágrafo Único: Esta atividade poderá ser cumprida a qualquer tempo, durante a realização do curso.

CAPÍTULO VIII

DO CURSO DE DOUTORADO PROFISSIONAL EM CLIMA E AMBIENTE

Art. 40º O Curso de Doutorado Profissional em Clima e Ambiente (PCAD) tem duração mínima de 48 (quarenta e oito) e máxima de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da matrícula inicial do discente.

Parágrafo Único: Por solicitação justificada do docente orientador, o prazo máximo poderá ser prorrogado em 6 meses, nos termos da legislação vigente.

Art. 41º Para obter o grau de Doutor, o discente regular deverá:

- I - Cumprir um número mínimo de créditos em Unidades Curriculares, conforme definido pelo Colegiado do Programa.
- II - Ser aprovado no Exame de Qualificação.
- III - Elaborar um Produto Técnico e Tecnológico (PTT) de demanda profissional autêntica.
- IV – Ter um artigo publicado em periódico indexado.
- V - Elaborar e defender a **Tese** em sessão pública, que represente uma contribuição original e substancial para a área do conhecimento.

Art. 42º O Exame de Qualificação de Doutorado deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses a partir do ingresso, perante uma comissão examinadora designada pelo Colegiado, em consonância com as regras estabelecidas pelo PPGCA.

Art. 43º A Tese é o trabalho científico final do Doutorado Profissional, devendo demonstrar a capacidade de reflexão, síntese e espírito crítico do doutorando, e o domínio do conhecimento no tema escolhido.

Parágrafo Único: O processo de defesa da Tese seguirá as regras detalhadas nas Resolução do IFSC e em resolução interna do PPGCA.

CAPÍTULO VIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 44º O discente regular deverá submeter-se ao Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese diante de uma comissão (Banca de Qualificação), designada pelo Colegiado, após ter sido aprovado em 60% dos créditos obrigatórios do curso.

§ 1º O discente deverá entregar a Proposta de Projeto de Dissertação ou Tese, com a documentação pertinente, à Secretaria do PPGCA, e marcar o exame de qualificação somente após 15 dias (mestrado) e 30 dias (doutorado) da data de entrega.

§ 2º A banca será constituída de no mínimo dois especialistas para o curso de mestrado e três para o curso de doutorado, sendo obrigatório um membro do Corpo Docente do PPGCA, e o Orientador de Pesquisa, em comum acordo com o Coordenador e o Colegiado do PPGCA. No caso de mais de um orientador (Co-orientador), apenas um deles poderá fazer parte dessa banca.

§ 3º Um dos orientadores do exame de qualificação será o presidente da comissão julgadora, responsável por emitir o parecer final.

§ 4º Em reunião, com a presença do discente, a Banca do Exame de Qualificação apreciará o tema, objetivos e cronograma de execução da pesquisa.

§ 5º A banca de qualificação deverá fornecer, no prazo de quinze dias, uma Ata de sua reunião à Secretaria do PPGCA

§ 6º O discente só poderá ingressar na atividade de Dissertação ou Tese após a realização do exame de qualificação.

Art. 45º O discente, em conjunto com o orientador, deverá apresentar um relatório em um evento do PPGCA, em até 6 (seis) meses após a realização do exame de qualificação, que demonstre o andamento do cronograma proposto no exame de qualificação e a viabilidade da conclusão do curso em tempo hábil;

Art. 46º O discente que não obtiver aprovação no exame de qualificação ou não submeter-se ao exame de qualificação dentro do prazo regimental a partir de sua matrícula inicial no Programa, terá o prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias para submeter-se a uma nova banca avaliadora.

§ 1º No caso de reprovação, a Banca de Qualificação deverá, no parecer final do exame, indicar as justificativas para a reprovação e as recomendações para a reformulação da proposta, visando a aprovação em uma nova submissão.

§ 2º A não submissão ao novo Exame de Qualificação no prazo estabelecido implicará no desligamento automático do discente do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º A reprovação no segundo Exame de Qualificação implicará no desligamento do discente do Programa de Pós-Graduação.

Art. 47º O não cumprimento do prazo estabelecido no Art. 32º para a primeira submissão ao Exame de Qualificação, sem justificativa prévia apresentada ao Colegiado, acarretará no desligamento do discente do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IX DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 48º O encaminhamento do processo da Dissertação e Tese fica sob a responsabilidade da Coordenação, em consonância com Colegiado do PPGCA, e em conformidade com as Normas Complementares do IFSC.

Art. 49º A apresentação da Dissertação ou Tese, e sua homologação, só poderão ser realizadas depois de cumpridos todos os créditos e todas as atividades obrigatórias previstas pelos respectivos cursos, com a aprovação da dissertação de Mestrado Profissional equivalendo 6 (seis) créditos correspondendo à aprovação na atividade Pesquisa para Dissertação e 12 (doze) créditos correspondendo à aprovação na atividade de Pesquisa para Tese.

§ 1º As condições para redação e apresentação do documento final (Dissertações e Teses), a ser submetido para apreciação da banca avaliadora, é apresentada na Resolução específica do PPGCA que detalha as condições para redação e defesa do documento final, a ser submetido para apreciação da banca avaliadora.

§ 2º As dissertações de mestrado serão julgados por comissão examinadora constituída de profissionais credenciados, aprovada pelo Colegiado do Programa e designada pelo Coordenador do Programa, sendo composta de, no mínimo, 3 (três) membros sendo obrigatória a participação de ao menos 1 (um) docente do PPGCA e um membro externo do programa, além do orientador que presidirá a comissão examinadora.

§ 3º As teses de doutorado serão julgados por comissão examinadora constituída de profissionais credenciados, aprovada pelo Colegiado do Programa e designada pelo Coordenador do Programa, sendo composta de, no mínimo, 5 (cinco) membros sendo obrigatória a participação de ao menos 2 (dois) docente do PPGCA e dois membros externo do programa, além do orientador que presidirá a comissão examinadora.

§ 4º O discente terá um prazo não superior a 90 (noventa) dias para incorporar as correções indicadas pela banca examinadora na versão final do referido trabalho, que obrigatoriamente deverá ser validada pelo orientador.

§ 5º O discente que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do curso, cabendo recurso ao Colegiado do Programa.

Art. 50º Os discentes que tenham 2 (duas) ou mais publicações ou aceite para publicação de artigos em periódicos do Qualis, classificados de níveis Nacional e Internacional A, ou que tenham o aceite de pelo menos 1 (uma) patente, merecerão a menção “Aprovado com Distinção”. Estas produções deverão ter

sido publicadas após a matrícula inicial do estudante no curso, e deverão ser fruto de suas atividades de desenvolvimento científico e tecnológico dentro do programa.

Art. 51º Para a homologação (consolidação) da dissertação de Mestrado Profissional ou da tese de Doutorado Profissional é necessário que o estudante cumpra os seguintes requisitos mínimos:

- I – Obtenha todos os créditos mínimos exigidos;
- II – Tenha a sua dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado aprovada;
- III – Entregue todos os documentos necessários, conforme as normas e resoluções do IFSC e do Programa de Pós-Graduação Clima e Ambiente;
- IV – Entregue as cópias do trabalho final aprovada, em quantidade, formato e meios conforme o especificado pelas normas do IFSC e do Programa de Pós-Graduação Clima e Ambiente;
- V – Assine o termo de autorização de publicação da Dissertação de Mestrado Profissional ou Tese de Doutorado Profissional nos veículos previstos pelas normas do IFSC e do Programa de Pós-Graduação Clima e Ambiente;
- VI – Cumpra outras exigências que porventura venham a ser estabelecidas por resoluções, normas e legislações complementares do IFSC e do Programa de Pós-Graduação Clima e Ambiente.

Art. 52º Da Propriedade Intelectual

§ 1º A propriedade intelectual resultante dos projetos de pesquisa e desenvolvimento de produtos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Clima e Ambiente será regida pela Política de Inovação e Propriedade Intelectual do IFSC e pela legislação vigente.

§ 2º O discente, em conjunto com o orientador e o IFSC, definirá a forma de proteção e exploração dos produtos intelectuais gerados, respeitando os direitos autorais e de titularidade envolvidos.

§ 3º É responsabilidade do discente e do orientador comunicar ao Programa e ao setor competente do IFSC sobre qualquer produto ou resultado que possa configurar propriedade intelectual, para os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO IX **DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 53º Considerando o Artigo 17, item VI, das Normas Complementares da Resolução 34/2019/CEPE/IFSC, o Colegiado do PPGCA deve promover, a cada 2 (dois) anos, uma autoavaliação do curso, envolvendo docentes e discentes e em acordo com as diretrizes dos órgãos competentes;

Art. 54º Os docentes e discentes deverão ser consultados anualmente, com identificação facultada, por meio de formulário eletrônico específico, disponibilizado pela coordenação do PPGCA, seguindo os critérios recomendados pelos órgãos competentes e diretrizes adotadas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IFSC;

Art. 55º Para permanecer no Corpo Docente, em consonância com os critérios de avaliação previstos no sistema de autoavaliação, cada membro permanente deverá satisfazer os seguintes itens, relativo aos últimos quatro anos, conforme resolução Credenciamento e Permanência do Corpo Docente, salvo em situações de afastamento ou alocação temporária em outra instituição:

- I - Ser responsável por, pelo menos, uma disciplina a ser oferecida anualmente.
- II - Apresentar produtividade científica conforme resolução específica do PPGCA.
- III - Ter o mínimo de orientações previstas neste regimento a cada 2 (dois) anos.
- IV - Participar das seguintes atividades: bancas de exames de qualificação, de proposta e final de dissertação e/ou de tese, comissões de seleção de mestrado e/ou de doutorado.

Parágrafo Único: Para ingressar como membro colaborador no Programa, o candidato deve submeter ao Colegiado uma proposta que atenda os critérios de credenciamento estabelecidos por resolução específica.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCA, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 57º Para a expedição do diploma de mestre ou doutor, após o cumprimento das exigências regimentais, o egresso deverá depositar a Dissertação/Tese e o Produto Técnico e Tecnológico no Repositório Institucional do IFSC, em formato eletrônico.

Art. 58º Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2025